



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE FÍSICA - CAMPUS NOVA GAMELEIRA

EDITAL PARA ELEIÇÃO DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA | 2024 BIÊNIO 2025-2027

A Comissão Eleitoral Local do Departamento de Física (CEL-DF), de acordo com o estabelecido na Resolução CD-34/03, o Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados, na Resolução CEPE-31/09, o Regulamento dos Departamentos, na Resolução CD-015/22, que dispõe sobre a unificação dos mandatos dos integrantes dos órgãos colegiados, na Resolução CD-21/24, e no Regulamento Geral de Eleições do CEFET-MG, vêm por meio do presente Edital apresentar as normas para realização das eleições dos Chefe e Subchefe do Departamento de Física para o biênio 2025-2027.

CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES

Art. 1º O processo eleitoral será registrado em processo administrativo no SIPAC, com a inclusão de todos os documentos relativos a cada etapa prevista neste Regulamento, assinados pelo presidente da CEL-DF.

Parágrafo Único. Concluído o processo eleitoral, o processo administrativo deverá ser encaminhado à unidade responsável pela posse dos candidatos.

Art. 2º Os documentos resultantes das etapas previstas no art. 7º serão publicados na página institucional do Departamento, no site <<https://www.df.cefetmg.br/>>.

Art. 3º Serão eleitos o **Chefe de Departamento** e seu respectivo **Subchefe**, escolhidos mediante eleição direta dentre todos os servidores efetivos lotados e em efetivo exercício no Departamento, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º A eleição ocorrerá na forma de chapa, com indicação do candidato a Chefe de Departamento e de seu respectivo Subchefe.

§2º O Chefe de Departamento e seu respectivo Subchefe serão nomeados e empossados pela Diretora Geral.

CAPÍTULO II – DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 4º O Chefe de Departamento e seu respectivo Subchefe serão eleitos pelos servidores do quadro permanente do CEFET-MG, lotados e em efetivo exercício no Departamento, conforme art. 16 do Regulamento dos Departamentos.

Art. 5º Não compõem o colégio eleitoral e não têm direito a votar os servidores em licença sem vencimento, ou cedidos e em exercício em outro órgão, na data de publicação do edital.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE FÍSICA - CAMPUS NOVA GAMELEIRA

Art. 6º Para fins de elaboração da lista provisória de eleitores, serão considerados os dados extraídos dos sistemas institucionais na data de publicação do edital.

§1º Cabe ao(à) eleitor(a) verificar a presença do seu nome na lista provisória de eleitores aptos para votar.

§2º O(a) eleitor(a) que verificar qualquer divergência na associação do seu nome deverá solicitar à CEL-DF, tempestivamente, a correção da lista provisória, enviando uma mensagem eletrônica para o endereço institucional do seu presidente.

CAPÍTULO III – DO CALENDÁRIO

Art. 7º O processo eleitoral de que trata este Edital será composto das etapas e segundo o cronograma previstos no quadro abaixo:

ETAPAS	DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
1. Publicação do Edital	19/09/2024	Quinta-feira	12h
2. Prazo para impugnação do Edital (conforme o art. 24)	19/09/2024 a 21/09/2024	Tarde da quinta-feira a tarde de sábado	Até 12h01 de 21/09
Férias escolares	23/09/2024 a 07/10/2024	--	--
3. Publicação da lista provisória de eleitores	08/10/2024	Terça-feira	15h
4. Solicitação da correção da lista provisória de eleitores	09 e 10/10/2024	Quarta-feira e quinta-feira	Até 23h59 de 10/10
5. Homologação da Lista Definitiva de Eleitores	11/10/2024	Sexta-feira	15h
6. Inscrição dos candidatos	14 e 15/10/2024	Segunda-feira e terça-feira	Até 23h59 de 15/10
7. Divulgação da lista provisória das candidaturas inscritas	16/10/2024	Quarta-feira	15h
8. Prazo para impugnação das candidaturas inscritas (conforme o art. 24)	17 e 18/10/2024	Quinta-feira e sexta-feira	Até 23h59 de 18/10
9. Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação e divulgação da homologação das candidaturas	21/10/2024	Segunda-feira	15h
10. Campanha Eleitoral	22/10/2024 a 28/10/2024	Terça-feira a segunda-feira	Até 23h59 de 28/10
11. Votação	29/10/2024	Terça-feira	8h a 20h
12. Publicação da apuração provisória	30/10/2024	Quarta-feira	15h

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE FÍSICA - CAMPUS NOVA GAMELEIRA

13. Entrada de recursos relativos aos resultados da eleição (conforme o art. 24)	31/10/2024 e 01/11/2024	Quinta-feira e sexta-feira	Até 23h59 de 01/11
14. Divulgação do resultado dos recursos	04/11/2024	Segunda-feira	15h
15. Homologação do Resultado Final	05/11/2024	Terça-feira	15h

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º De acordo com o art. 15 do Regulamento Geral dos Departamentos, poderão candidatar-se aos cargos de Chefe de Departamento e Subchefe de Departamento os(as) servidores(as) que:

- I – pertencerem ao quadro permanente do CEFET-MG e estiverem em efetivo exercício;
- II – estiverem lotados no Departamento;
- III – possuírem título de nível superior;
- IV – estiverem em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva.

Art. 9º A inscrição será feita por chapa, no período de **14 a 15 de outubro de 2024**, com a indicação do Chefe e do respectivo Subchefe, em formulário próprio disponibilizado pela CEL-DF, anexo a este edital (ANEXO A).

§1º Nenhum membro da comissão poderá integrar chapa.

§2º O formulário de inscrição deverá ser cadastrado no módulo Protocolo do SIPAC como documento eletrônico e assinado por titular e suplente.

§3º O cadastro do formulário de inscrição deve ser feito no módulo Protocolo SIPAC, sendo o tipo do documento "Formulário de Inscrição", a natureza do documento "Ostensivo", o assunto detalhado "Formulário de Inscrição para candidatura à Chefia do Departamento de Física, mandato 2025-2027", o conteúdo deve ser um arquivo digital correspondente ao formulário do *caput* preenchido e encaminhado ao Departamento de Física (UORG 11.56.10).

§4º A divulgação da lista provisória das chapas inscritas será publicada na página institucional do Departamento, no sítio <<https://www.df.cefetmg.br/>>, no dia **16 de outubro de 2024**.

Art. 10. Os pedidos de impugnação das chapas inscritas devem ser feitos no período de **17 e 18 de outubro de 2024**, através do envio de uma mensagem eletrônica para o endereço institucional do presidente da CEL-DF.

Art. 11. A divulgação do resultado dos pedidos de impugnação e a divulgação das candidaturas homologadas serão publicados na página institucional do Departamento, no sítio <<https://www.df.cefetmg.br/>>, no dia **21 de outubro de 2024**.

CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12. A campanha eleitoral deverá ser realizada no período de **22 a 28 de outubro de 2024**, observadas as restrições e consequentes sanções previstas pelos art. 21 e 22 do Regulamento Geral de Eleições do CEFET-MG:

Resolução CD-21/24

(...)

Art. 21. Será permitida a divulgação dos programas dos candidatos por meio de debates, discussões e entrevistas com docentes, técnico-administrativos e discentes, de afixação de cartazes e faixas, de distribuição de material impresso e por quaisquer outros meios legais.

§ 1º Durante a campanha eleitoral, não se admitirá, sob nenhum pretexto:

I – afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos campi do CEFET-MG;

III – comprometimento da higiene ou da estética dos campi, especialmente, por meio de pichações nos edifícios do CEFET-MG;

IV – utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do CEFET-MG para promoção da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da chapa, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da CE, garantida a igualdade de oportunidades de todas as candidaturas inscritas.

§ 2º É vedado o envio de material de campanha e demais conteúdos relativos ao processo eleitoral por meio de e-mail institucional, lista de e-mails setoriais e demais sistemas institucionais do CEFET-MG, exceto nas condições expressas a serem definidas pela Comissão Eleitoral Central, que deverão assegurar condições de igualdade de oportunidade a todas as candidaturas.

§ 3º Será permitido o uso de redes sociais para divulgação e publicação do material de campanha, sendo permitida a publicação, postagem de comentários, dentre outras ações, pelos membros das chapas candidatas, durante o período de campanha previsto no calendário anexo ao edital da eleição.

§ 4º As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante entendimentos prévios com o coordenador de curso e professor em classe, garantida a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas inscritas.

§ 5º As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão ser realizadas em dias e horários prévia e expressamente ajustados com os chefes dos respectivos setores, garantida a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas inscritas.

Art. 22. As denúncias, devidamente comprovadas, referentes à infração às normas deste Regulamento, serão apuradas pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral.

§ 1º Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral poderá decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa à qual pertence o candidato responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral que determinar o cancelamento da inscrição da chapa, na hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá recurso à CELC, interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§1º Na data da votação, não será permitida campanha eleitoral nas dependências dos *campi* do CEFET-MG.

§2º Nas dependências dos *campi* do CEFET-MG será permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO

Art. 13. A votação será secreta, uninominal e em formato eletrônico.

§1º O módulo SIGEleição do Sistema Integrado de Gestão (SIG) é a solução tecnológica Institucional pela qual se implementará a votação eletrônica prevista no *caput* deste artigo.

§2º O acesso ao módulo SIGEleição do Sistema Integrado de Gestão (SIG) se dará pelas credenciais institucionais (Identificação Única – IU) de cada eleitor, mediante CPF e senha pessoal.

§3º O eleitor terá direito a apenas um voto.

Art. 14. Na impossibilidade técnica de implementar a votação em formato eletrônico, a votação será realizada por cédula física.

§1º A votação será secreta, por meio de cédulas físicas próprias, rubricadas por um dos membros da CEL-DF.

§2º As cédulas serão depositadas em urnas físicas, instaladas em locais previamente indicados pela CEL-DF.

§3º Não será permitido voto por procuração ou em trânsito.

§4º Para receber a cédula de votação, o(a) eleitor(a) deverá apresentar documento oficial com foto que o identifique, e assinar a lista nominal de presença.

§5º O(a) eleitor(a) deverá marcar com um "X" o espaço correspondente ao nome do candidato escolhido.

§6º As cédulas que contiverem rasuras ou escritos impertinentes de qualquer natureza não serão computadas e o voto será considerado nulo.

§7º A CEL-DF nomeará equipe de mesários para as mesas coletoras de votos, composta por, no mínimo, dois membros.

§8º Os(as) candidatos(as) à eleição não poderão ser nomeados para a equipe de mesários.

§9º Cada candidatura poderá indicar um fiscal junto à equipe de mesários.

§10º Encerrada a votação, será lavrada a ata de apuração e, se a apuração não for realizada imediatamente, as mesas coletoras de votos lacrarão as urnas, rubricando sobre o lacre, convidando os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem.

Art. 15. A votação ocorrerá no dia **29 de outubro de 2024, das 8h às 20h.**

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO

Art. 16. A apuração das eleições será computada mediante número absoluto de votos.

Art. 17. Serão contados de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de técnicos administrativos.

Art. 18. Para fins de apuração, serão excluídos da contagem de votos válidos os votos brancos e os votos nulos.

§1º São votos brancos aqueles que, confirmados pelo eleitor, não estejam endereçados a candidato algum.

§2º São votos nulos aqueles que, confirmados pelo eleitor, estejam direcionados com preenchimentos impertinentes de qualquer natureza.

Art. 19. Para os cargos de Chefe e de Subchefe do Departamento de Física será considerada eleita a chapa mais votada.

§1º Se apenas uma chapa concorrer ao cargo, o percentual de votação da mesma em relação ao número total de eleitores aptos a votarem deve ser maior ou igual a 30%. Caso contrário, uma nova eleição deverá ser realizada.

§2º Se duas ou mais chapas concorrerem ao cargo, a soma do percentual de todas as chapas deve ser maior ou igual a 30% do número total de eleitores aptos a votarem. Caso contrário, uma nova eleição deverá ser realizada.

§3º Caso duas ou mais chapas empatem como as mais votadas, a vencedora será aquela cujo candidato à chefia de Departamento tenha mais tempo como servidor efetivo do CEFET-MG e, persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 20. O presidente da CEL-DF presidirá os trabalhos de apuração, podendo, em caso de impedimento, ser substituído por outro membro da comissão, escolhido entre seus integrantes.

Art. 21. A apuração dos votos será pública, sendo iniciada, sempre que possível, logo após o encerramento do período de votação, na secretaria do Departamento de Física.

Parágrafo único. Não sendo possível realizar a apuração imediatamente após a votação, a CEL-DF deverá marcar o horário para sua realização no dia seguinte ao da votação.

Art. 22. Para as votações implementadas por meio de cédulas de papel, a apuração será realizada pelos mesmos membros da equipe de mesários, na secretaria do Departamento de Física.

§1º As urnas serão guardadas em local indicado pela CEL-DF e sob sua responsabilidade.

§2º Cada chapa ou candidatura individual poderá indicar um fiscal de apuração.

§3º Encerrada a apuração, os votos serão recolocados nas urnas, que serão lacradas e rubricadas sobre o lacre, convidando-se os candidatos e fiscais presentes para também rubricarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata de apuração de urna física.

Art. 23. A divulgação do resultado provisório da votação será publicado na página institucional do Departamento, no sítio <<https://www.df.cefetmg.br/>>, no dia **30 de outubro de 2024**.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

Art. 24. Os recursos, denúncias e pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela CEL-DF no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Parágrafo único. Os recursos, denúncias e impugnação devem ser encaminhados através do envio de uma mensagem eletrônica para o endereço institucional do presidente da CEL-DF.

Art. 25. As decisões da CEL-DF, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e publicadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

Art. 26. Contra ato da CEL-DF, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central (CELC), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da publicação do ato recorrido, quando não definido outro prazo neste Regulamento.

Art. 27. O recurso será interposto por petição dirigida ao presidente da CEL-DF e conterá:

- I – os nomes e qualificação das partes;
- II – os fundamentos de fato e de direito do recurso;
- III – o pedido de nova decisão.

§1º A CEL-DF, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso e o julgará no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

§2º Qualquer membro da comunidade que se sentir lesado é parte legítima para recorrer.

§3º Da decisão da CELC caberá recurso à Diretora-Geral.

§4º O resultado final, após análise dos recursos, será publicado no dia imediatamente posterior ao prazo previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO IX – DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 28. A homologação do resultado final da eleição será publicado na página institucional do Departamento, no sítio <<https://www.df.cefetmg.br/>>, no dia **5 de novembro de 2024**.

Parágrafo único. Não havendo denúncias, pedidos de impugnação ou recursos, o resultado final poderá ser divulgado no dia **4 de novembro de 2024**.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela CEL-DF.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2024

Comissão Eleitoral Local do Departamento de Física (CEL-DF)
Portaria DCNG/CEFET-MG nº 28, de 18 de setembro de 2024

Almir Gonçalves Vieira
Endereço eletrônico: agvieira@cefetmg.br

Diego César Monteiro de Mendonça (Presidente da CEL-DF)
Endereço eletrônico: diegomendonca@cefetmg.br

Gislene de Fátima Silva
Endereço eletrônico: gisleneregistro@cefetmg.br



EDITAL Nº 597/2024 - DF (11.56.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 19/09/2024 13:42)

ALMIR GONCALVES VIEIRA
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
DF (11.56.10)
Matrícula: ###197#0

(Assinado digitalmente em 19/09/2024 11:42)

DIEGO CEZAR MONTEIRO DE MENDONCA
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
DF (11.56.10)
Matrícula: ###752#7

(Assinado digitalmente em 19/09/2024 12:37)

GISLENE DE FATIMA SILVA
ASSISTENTE DE LABORATORIO
DF (11.56.10)
Matrícula: ###790#9

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: 597, ano: 2024, tipo:
EDITAL, data de emissão: 19/09/2024 e o código de verificação: 93df412d9b